

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **ENERGISA MATO GROSSO** distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 130.653.810, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP n.º 78.010-900, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, deste Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

II. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

a) SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É aquele que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

b) ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA

É aquela cujas instalações observem as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, conforme normas técnicas em vigor e que estejam em consonância com os níveis de iluminância e padrões definidos pela ABNT, conforme NBR 5101/96.

c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL

É aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da **DISTRIBUIDORA**.

III. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, bem como a cessão de postes, de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento ao serviço de iluminação pública, cujas instalações são de propriedade do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, da **DISTRIBUIDORA**, em toda a área territorial municipal.

Parágrafo Primeiro. O uso dos postes, previsto neste instrumento, não implicará de modo algum em servidão de uso a favor do **MUNICÍPIO** ocupante.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito de excluir do uso pelo **MUNICÍPIO** os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, bem como efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Parágrafo Terceiro. Os ativos relativos ao Sistema de Iluminação Pública são de propriedade do **MUNICÍPIO**.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Será classificado como iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. Classifica-se também como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas; sendo que para caracterização do valor histórico e artístico do patrimônio devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Lei n.º 25 de 30 de Novembro de 1.937 e demais disposições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desta classe a energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, bem como a utilizada para iluminação ornamental.

V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 4ª. O ponto de entrega será a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.

VI. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 5ª. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	117 A 133 V / 202 A 231 V
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada

A potência instalada está definida no ANEXO I, Planilha da Potência Instalada na iluminação pública, controle interno da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. O ANEXO I será utilizado como referência, podendo haver alterações na relação de cargas da iluminação pública, em função de instalações de novos conjuntos de iluminação pública, redução de potência através de programas de eficiência e solicitações de alteração de carga pelo **MUNICÍPIO**.

VII. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO



Cláusula 6ª. O início do fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Segunda é definido pela data da energização.

VIII. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A DISTRIBUIDORA deverá manter padrões de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica no ponto de entrega, observando os padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, através da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

IX. DO CÁLCULO DO CONSUMO E FATURAMENTO

Cláusula 8ª. A fatura de energia será emitida em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias uma da outra, com datas de apresentação e vencimento definidos em calendário a ser elaborado pela DISTRIBUIDORA obedecendo a legislação específica.

Cláusula 9ª. Sempre que viável técnica e economicamente, o consumo de energia elétrica ativa mensal, para fins de faturamento, deverá ser aquele registrado pelos equipamentos de medição instalados pela DISTRIBUIDORA.

Cláusula 10ª. Nos casos em que não for viável técnica e economicamente a instalação de equipamentos de medição, o consumo mensal de energia elétrica destinado à iluminação pública, para fins de faturamento, será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, conforme Anexo I - Controle de Carga de Iluminação Pública, acrescido das perdas dos equipamentos auxiliares, considerando para consumo diário 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Primeiro. Será considerado para efeito de cobrança 24 horas por dia como consumo de energia elétrica mensal para as lâmpadas que, por opção do **MUNICÍPIO** ou por falhas nos relés fotoelétricos, permaneçam ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo. As perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão consideradas as definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e conforme planilha do ANEXO I.

Parágrafo Terceiro. A tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada ao serviço de iluminação pública será a tarifa B4a, atualizada periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da regulamentação vigente, acrescida dos tributos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a DISTRIBUIDORA deverá proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.



Parágrafo Quinto. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição ao lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas:

- I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

X. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

Cláusula 11ª. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento das faturas do serviço de iluminação pública até a data do vencimento nelas estipulada, impreterivelmente, junto a **DISTRIBUIDORA** ou a agente autorizado pela mesma para esse tipo de prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na Lei n.º 8.987, de 13/02/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II, Lei n.º 9.427, de 26/12/96, artigo 17 e Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, Artigos 168 e seguintes e demais disposições legais supervenientes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vencimento das Faturas de Energia Elétrica não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, ser objeto de processamento independente e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** procederá a cobrança de multas e correções referentes às faturas pagas em datas posteriores à estipulada para vencimento, em percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A quitação das faturas de consumo de energia referente ao objeto ora contratado, quando efetuado o seu pagamento por meio de cheque, somente será confirmada após a efetiva compensação.

Cláusula 12ª. Para atendimento do disposto no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988 e se atendido os demais pressupostos legais, poderá ser celebrado, mediante requerimento do **MUNICÍPIO**, convênio para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Primeiro. O Convênio citado acima será celebrado em termo específico com as condições econômicas e prazo de vigência.

XI. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 13ª. A Participação Financeira do **MUNICÍPIO** relativa às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga deverá ser calculada conforme legislação específica, podendo seu valor ser abatido do valor do recolhimento referido no parágrafo segundo da cláusula décima segunda, bem como os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** ao **MUNICÍPIO**.

XII. DO AUMENTO DE CARGA



Cláusula 14ª. O **MUNICÍPIO** não poderá ampliar nem aumentar a carga das instalações da iluminação pública, bem como não poderá instalar nova carga no sistema de iluminação pública, sem autorização prévia, por escrito, da **DISTRIBUIDORA**, ficando desde já responsável pelos prejuízos e perturbações que causar com a inobservância desta Cláusula, tornando-se ainda passível da suspensão do fornecimento de energia elétrica à carga acrescida, sem aviso prévio, bem como pelo pagamento do consumo não faturado.

XIII. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 15ª. A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do **MUNICÍPIO**, cabendo a ele sua execução diretamente ou através de empresas contratadas, após o ponto de entrega, motivo pelo qual assume desde logo a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica.

Cláusula 16ª. Nos casos em que o **MUNICÍPIO** necessite acessar o sistema elétrico de distribuição, para realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos técnicos estabelecidos pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. A instalação ou substituição de luminárias não poderá afetar a rede elétrica da **DISTRIBUIDORA** e os ramais de fornecimento existentes na rede de baixa tensão deverão ficar intactos, ou seja, não poderá haver alteração de fases das ligações das unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo. Periodicamente a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** efetuarão o levantamento físico das lâmpadas instaladas em todo o sistema de iluminação pública, em conjunto ou separadamente, neste último caso, após comunicação prévia e formal à outra parte, sendo que ao final a parte executante apresentará os resultados do serviço à outra que participará dos custos oriundos da execução do levantamento.

Parágrafo Terceiro. As ocupações de postes previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas da **DISTRIBUIDORA**, às determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nos Requisitos Técnicos e demais disposições contidas neste contrato, todos de conhecimento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto. Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos do **MUNICÍPIO** nos postes da **DISTRIBUIDORA** deverão ser habilitados para tal finalidade.

Parágrafo Quinto. A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de verificar as instalações de iluminação do **MUNICÍPIO**, comunicando a este eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, com exceção de lâmpadas acesas 24 (vinte e quatro) horas, cujos serviços de manutenção deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua comunicação.

Parágrafo Sexto. Em se tratando de emergência, a **DISTRIBUIDORA** também se reserva o direito de executar os reparos necessários e posteriormente notificar ao **MUNICÍPIO**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** sempre será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente, após apresentação do documento de cobrança.

XIV. DA MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 17ª. Os projetos para modificações e ampliações do sistema de iluminação pública deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas e aprovados pela **DISTRIBUIDORA** antes da sua execução.

Cláusula 18ª. As obras de melhoria ou de extensões de rede de distribuição necessárias para atendimento a novas cargas poderão ser executados pela **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**, cuja participação financeira se dará na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As obras de modificações ou ampliações, executadas para possibilitar a utilização de postes na instalação de materiais destinados ao sistema de iluminação pública, ficarão incorporadas ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **MUNICÍPIO**, pleitear compensação pelos desembolsos efetuados ou reivindicar qualquer direito sobre tal patrimônio.

Parágrafo Segundo. Ao final da execução das obras de ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** remeterá à **DISTRIBUIDORA** um relatório resumindo, por logradouro, a quantidade, tipo e potência das lâmpadas instaladas, com as datas de conclusão das obras.

Parágrafo Terceiro. A potência instalada da iluminação pública será atualizada sempre que houver qualquer modificação e ampliação sistema de iluminação pública, devendo ser atualizadas, automaticamente, para fins de cálculo do consumo mensal de energia elétrica da iluminação pública a ser faturada.

Parágrafo Quarto. Os fornecimentos de caráter provisório deverão ser formalmente solicitados pelo **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo documento constará, além do logradouro, a carga a ser instalada, em quantidade por tipo e potência das lâmpadas, além dos demais equipamentos elétricos, número de horas diárias de utilização e o período de duração, de acordo com norma específica.

XV. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 19ª. As **PARTES** declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento ao acima citado, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:

- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

XVI. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** é responsável por suas instalações até o Ponto de Entrega.

Cláusula 21ª. O **MUNICÍPIO** é responsável, a partir do Ponto de Entrega, por danos, prejuízos e acidentes, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada à **DISTRIBUIDORA**:

- a) na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados, quando houverem;
- b) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- c) preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** quanto a efeitos de quaisquer perturbações originárias de suas instalações;
- d) por todos os prejuízos e danos, materiais ou não, causados à **DISTRIBUIDORA**, a si e a terceiros, decorrentes de acidentes nas redes de distribuição e iluminação pública, ocorridos por omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 22ª. A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por eventuais acidentes com empregados do **MUNICÍPIO** ou de empreiteiras contratadas por este, nas redes de distribuição e de iluminação pública, e também por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. No que se refere à iluminação pública, as partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do **MUNICÍPIO**, quando originados por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação a ela não imputável.

XVII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 23ª. O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atendimento pelo **MUNICÍPIO** do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 19, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos e de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Mediante notificação prévia e com a mesma antecedência, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo da prestação de contas que a **DISTRIBUIDORA** fará, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne o presente contrato inexecutável, no todo ou em parte, o mesmo será considerado rescindido, total ou parcialmente, permanecendo, entretanto, todos os compromissos assumidos até essa data, os quais o **MUNICÍPIO** honrará integralmente.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** para regulamentar o fornecimento de energia e a cessão de postes para o serviço de iluminação pública.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

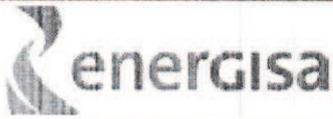
Cláusula 24ª. A eventual abstenção pelas partes de uso das faculdades que são asseguradas pelo presente Contrato não implica em novação ou renúncia definitiva de direitos.

Cláusula 25ª. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço público de energia elétrica, cujas modificações supervenientes e afetas a este contrato, serão obrigatória e imediatamente acatadas pelas partes.

Cláusula 26ª. O **MUNICÍPIO** declara que os recursos financeiros necessários para pagamento do consumo de energia elétrica, objeto deste contrato, correrão por conta de Dotação Orçamentária anual aprovada por Lei Municipal, sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** se compromete a apresentar anualmente a Lei Municipal referente à Dotação Orçamentária para o exercício seguinte.

Cláusula 27ª. Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações supervenientes, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e respectivo representante, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos praticados, declarando neste



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína



ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contratadas, inclusive para os exercícios seguintes.

XIX. DO FORO

Cláusula 28ª. As partes elegem o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, após lido e achado conforme, as partes por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 01 de Janeiro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

Nome: Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal

PELA DISTRIBUIDORA

Jougias Giel Goulart
Coordenador de Leitura
DESC - EMT
Cindy Gomes da Silva
Coordenadora de Processos
Comerciais
DESC - EMT

TESTEMUNHAS

Nome: Danielly Pacheco Souza
RG nº: RG: 16840747
CPF: 017.691.151-02
Nome: Marcelo A. Alves Garcia
RG nº: Secretário de Finanças e ADM.
Port. 003/2017

P. M. JUINA
Fis. 163
Rub. 14



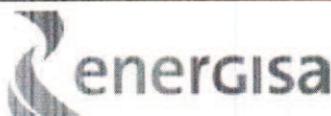
CONTRATO ADESÃO PODER PÚBLICO

N.º 4230/2019/CRPP - ENERGISA MT

Documento Próton N.º 00700.118221/2019

MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICÍPIO
2ª VIA



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO nº 2407008

P. M. JUINA
Fls. 164
Rub. 2

A		DISTRIBUIDORA	
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes		CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	03.467.321/0001-99 130.653.810

B		CONSUMIDOR	
Razão Social: Prefeitura Municipal Juína		CNPJ / MF: 15.359.201/0001-57	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Travessa Emanuel, Nº 33			
CEP: 78.320-000	Cidade: Centro / Juína - MT	Estado: MT	Telefone: (66)3566-8300
E-Mail: ass.com@juina.mt.gov.br			

C		INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
Ato autorizativo da contratação:		Número do processo de dispensa de licitação:	
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas			
Foro da sede da administração pública:			

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá -MT, 01 de Janeiro de 2019.

D		ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
Nome:	<i>Altir Antônio Perazzo</i>	Nome:	<i>Jouglas Giel Goulart</i>
Cargo:	Secretário Municipal	Cargo:	Coordenador de Leituras DESC - EMT
CPF:	039.491.059-99	CPF:	
Nome:	<i>Marcelo A. Alves Garcia</i>	Nome:	<i>Cindy Gomes da Silva</i>
Cargo:	Secretário de Finanças e ADM	Cargo:	Coordenadora de Processos Comerciais DESC - EMT
CPF:	Port. 003/2017	CPF:	
Testemunha		Testemunha	
Nome:		Nome:	<i>Danielly Lacheco Souza</i>
CPF:		CPF:	RG: 16840747 CPF: 017.691.151-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;



3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e



2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

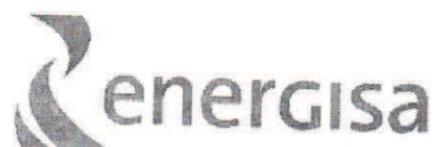
1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



M. JUINA
Fls. 170
Rub. 4

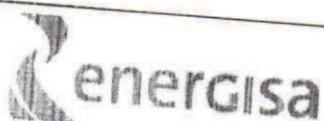


CONTRATO ADESÃO PODER PÚBLICO

N.º 4230/2019/CRPP - ENERGISA MT
Documento Próton N.º 00700.118221/2019

MUNICÍPIO DE JUINA

ENERGISA MT
1ª VIA

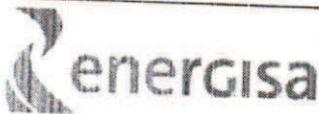

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO nº 2407008

A	DISTRIBUIDORA			
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A				
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes				
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CNPJ: 03.467.321/0001-99	Insc. Estadual: 130.653.810
B	CONSUMIDOR			
Razão Social: Prefeitura Municipal Juína			CNPJ / MF: 15.359.201/0001-57	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Travessa Emanuel, Nº 33				
CEP: 78.320-000	Cidade: Centro / Juína - MT	Estado: MT	Telefone: (66)3566-8300	
E-Mail: ass.com@juina.mt.gov.br				
C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93			
Ato autorizativo da contratação:		Número do processo de dispensa de licitação:		
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas				
Foro da sede da administração pública:				

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá -MT, 01 de Janeiro de 2019.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA
Nome:	Nome:	
Cargo: Altir Antonio Peruzzo Prefeito Municipal	Cargo: Douglas Giehl Gotliart Coordenador de Gestão Comercial	
CPF: 549.491.639-53	CPF: 03.467.321/0001-99	
Nome:	Nome:	
Cargo: Marcelo A. Alves Garcia Secretário de Finanças e ADM.	Cargo: Cindy Gomes da Silva Coordenadora de Processos Comerciais	
CPF: 003/2017	CPF: DFSC - EMT	
Testemunha	Testemunha	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF: RG: 16840747 CPF: 017.691.151-02	



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO nº 2407008



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

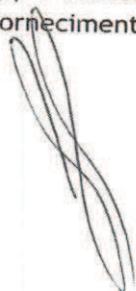
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

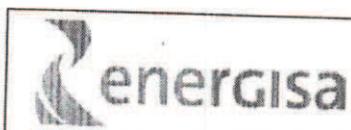
Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO nº 2407008

P. M. JUINA
Fis. 125
Rub. [assinatura]

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

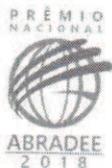
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



P. M. JUINA
Fls. 176

ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FIRMADO ENTRE ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A. E O MUNICÍPIO DE JUINA

Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2018.

Ao Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Juína

Central de Serviços Energisa - CSE	
Documento: 00700.	191840119
Processo: 70700.	20978119
Data:	23/05/19
Hora:	16:46
Recebedor:	Juliane

A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa privada, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 130.653.810, com sede em Cuiabá, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMT e, de outro lado, MUNICÍPIO DE JUINA, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede em Ave Hitler Sansão, N° 240, Centro / Juína - MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que embasada no inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal (Art. 30. Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial), a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, estabeleceu no artigo 21 da Resolução 414/2010 que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal.

Considerando o interesse do Município e da Energisa em prover um serviço de Iluminação Pública de qualidade, com eficiência e controle do acesso à infraestrutura da rede elétrica visando garantir a segurança.

Considerando que a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, em seu artigo 218 determina que "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, à pessoa jurídica de direito público competente".

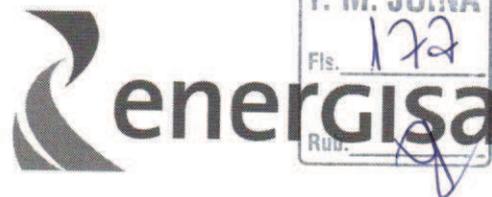
As partes resolvem celebrar o presente Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação, retirada, substituição, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes.

Central de Serviços
Energisa - CSE
23 MAI 2019
Hora: 15:58 hs
Recebida do Depto. *Recepção*
Recebida por: *Carla Silva*

ENERGISA MATO GROSSO
RECEPÇÃO
Data: 23 / 05 / 19
Hora: 15 / 12
Recebido por: *Carla Silva*



Parágrafo Primeiro - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

Parágrafo Segundo - Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste ACORDO, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, aos logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas, iluminação de quadras poliesportivas em vias públicas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

b) **INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, contadores, caixas de comando e eletrodutos quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos.

c) **LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

d) **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante a noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.

e) **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

f) **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos e dispositivos ligados ou a serem ligados que compõem o sistema de iluminação pública: lâmpadas, reatores, relés e todos os demais equipamentos que por ventura seja ligados à rede, expressa em kW.

f.1) **CONSUMO:** Carga Instalada considerando as perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública, que deve ser calculada com base nas normas específicas da ABNT.

g) **INSTALAÇÕES DA ENERGISA:** É a parte integrante do sistema elétrico, formada pelo conjunto de estruturas, postes, transformadores, chaves utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos, utilizados para a distribuição de energia elétrica, operando em baixa e média tensão de distribuição.



CLÁUSULA TERCEIRA- UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela ENERGISA, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Único - A ENERGISA, a seu critério, cede, enquanto vigorar o presente ACORDO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fim exclusivo de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para esse e sem que isto implique, de modo algum servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma poderá utilizar os postes da ENERGISA sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÕES DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada, deve ser feita com aprovação prévia da ENERGISA, devendo as informações serem apresentadas de acordo com a NDU 06, que estabelece a forma de apresentação do projeto. Para projetos de iluminação especial (canteiros, praças, pontes, entre outros) a apresentação do projeto deverá ser feita conforme NDU 01.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela ENERGISA, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão desta, mas nunca efetuará a conexão destas instalações à rede de distribuição de energia, que somente poderá ser feito pela Energisa, após o MUNICÍPIO informar à ENERGISA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo - Parágrafo Segundo - Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da ENERGISA, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO, sem prejuízo do faturamento do consumo devido, ou seja, com cobrança retroativa, incluindo os serviços de retirada, ficando o município com a obrigação de assumir os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá manter junto à ENERGISA cadastro atualizado, informatizado e georreferenciado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos de iluminação existentes, e de posse desse cadastro, a ENERGISA se reserva o direito de executar auditorias periódicas.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO deverá encaminhar à ENERGISA documento padronizado, com plantas, indicando todas as alterações programadas para o mês no sistema de iluminação pública. Estas informações serão refletidas no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - Anualmente ou a critério da ENERGISA, em um período maior de tempo será realizada recontagem e recadastramento do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO. Na hipótese do MUNICÍPIO não manifestar interesse em realizar esta recontagem conjunta, a mesma será realizada pela ENERGISA, sendo certo que os valores recadastrados imediatamente refletidos nas faturas subsequentes, observado ainda o disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

Parágrafo Sexto - Caso seja necessária a construção e/ou modificação de rede de distribuição para atendimento à iluminação pública, o Município deverá, solicitar à ENERGISA ou contratar empreiteiro credenciado junto à ENERGISA para apresentar projeto e mediante a devida aprovação proceder a execução, conforme reza NDU 04 e NDU 06.



CLÁUSULA QUINTA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO ou ao contratado por ele executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos.

Parágrafo Primeiro - Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição deverá comunicar à ENERGISA, de forma prévia e expressa, com 15 dias de antecedência, em formulário específico, conforme consta na NDU 04, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública, a Energisa utilizará as informações prestadas pelo próprio MUNICÍPIO para manter o seu cadastro devidamente atualizado, assim como para o dimensionamento das suas redes de distribuição de energia, bem como informações colhidas através de fiscalização.

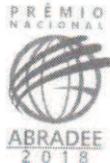
Parágrafo Terceiro - Constatadas inconsistências e/ou incorreções nas informações prestadas pelo MUNICÍPIO, a ENERGISA reserva-se ao direito de efetuar cobranças corretivas dos valores não faturados conforme levantamentos efetuados e de acordo com os prazos previstos na legislação vigente, ficando desde já reconhecido o direito da Energisa em fazê-lo de forma retroativa.

Parágrafo Quarto - Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, após aprovação do projeto e autorização da ENERGISA, o MUNICÍPIO deverá utilizar o mesmo padrão de obras e de segurança que a ENERGISA utiliza para execução de suas obras.

Parágrafo Quinto - Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto), de fabricantes homologados pela ENERGISA. De maneira idêntica, todos os demais materiais utilizados pelo MUNICÍPIO no sistema de iluminação pública deverão ser homologados pela ENERGISA. O não cumprimento do acima disposto ensejará no desligamento dos sistemas não homologados, até a sua regularização.

Parágrafo Sexto - Com a finalidade de evitar perdas, conforme preconizam as normas de eficiência energética, o MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente de modo a manter, no máximo, 1% (um por cento) de lâmpadas acesas durante o dia. A ENERGISA realizará também auditorias no sistema de Iluminação do MUNICÍPIO, valendo para estas auditorias o mesmo limite definido para as auditorias realizadas pelo MUNICÍPIO. Ultrapassado esse limite, a ENERGISA se reserva o direito de acrescentar este consumo adicional ao faturamento mensal até que venham a serem corrigidos os problemas que deram causa à ultrapassagem do limite.

Parágrafo Sétimo - O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da ENERGISA e de outros usuários. Para a realização dos serviços referentes a IP (aumento da quantidade de pontos, alteração de potência e/ou tipo de lâmpada) será necessária prévia autorização, por escrito, da ENERGISA e dos proprietários dos equipamentos envolvidos.



Parágrafo Oitavo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da ENERGISA.

Parágrafo Nono - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a ENERGISA, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos. Somente poderá ser instalados após aprovação dos respectivos projetos pela ENERGISA.

Parágrafo Décimo - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, ou seja, destinados exclusivamente para a iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a ENERGISA ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela ENERGISA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo Primeiro - O MUNICÍPIO ficará como único responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública, tanto instaladas por ele e/ou por terceiros contratados, quando de ocorrências ou intervenções nas redes de distribuição, dando a destinação adequada aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública, em conformidade à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração, retirada ou instalação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia da ENERGISA, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à ENERGISA para sua aprovação, por meio de comunicação expressa, acompanhada de projeto específico e atualizado do local, conforme prazos e normas legais e específicas da distribuidora.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a ENERGISA.

Parágrafo Terceiro - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras obedecendo normas e critérios da ENERGISA, conforme reza no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta deste Instrumento. Esta rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição onde não haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da ENERGISA ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, e caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, este deverá tomar as providências necessárias, conforme normas legais e específicas da distribuidora de instalação desses pontos.

Parágrafo Quinto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, por iniciativa da ENERGISA ou para atendimento a seus clientes, essa comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sexto - Sempre que por questões técnicas e/ou de segurança a ENERGISA necessitar remover luminárias instaladas em postes de sua propriedade, deverá após a remoção, encaminhar ao MUNICÍPIO o

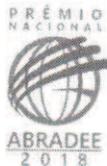
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES

CUIABÁ - MT | 78010-900

TEL.: (65) 3316 5300

www.energisa.com.br



equipamento removido, proceder o ajuste no faturamento a partir da data da remoção e informar ao MUNICÍPIO a razão da remoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

A ENERGISA não será responsabilizada por quaisquer e eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão de responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de todos e quaisquer danos causados por terceiros nos sistemas de distribuição de energia elétrica e na iluminação pública, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, aos terceiros causadores dos danos, com seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo - Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor e respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-10.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita de modo a garantir a continuidade do fornecimento dos clientes da ENERGISA, em conformidade às normas e procedimentos técnicos elaborados para este fim.

Parágrafo Quarto - A ENERGISA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades relacionadas aos equipamentos a serem utilizados, segurança na execução dos serviços, entre outros que não serão exauridos neste documento, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação. Após este prazo, a ENERGISA poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo quinto desta cláusula. Em caso de situação de risco, compete a ENERGISA definir prazos inferiores a 30 dias, a depender da condição de periculosidade.

Parágrafo Quinto - A ENERGISA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública e por quaisquer danos e prejuízos causados pela atuação indevida do MUNICÍPIO ou de seus contratados bem como por defeitos originados em equipamentos do sistema de iluminação pública pertencente ao MUNICÍPIO. A cobrança será feita através da fatura mensal globalizada do MUNICÍPIO ou através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Parágrafo Sexto - Os valores a serem cobrados pelos serviços executados no sistema de iluminação pública serão os definidos na TABELA DE SERVIÇOS da ENERGISA, reajustada periodicamente pela ENERGISA.

Parágrafo Sétimo- Compete ao Município, sem prejuízo ao cumprimento das demais obrigações, conceder publicidade acerca da sua responsabilidade sobre a manutenção da Iluminação Pública.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este ACORDO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES

CUIABÁ – MT | 78010-900

TEL.: (65) 3316 5300

www.energisa.com.br



CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da ENERGISA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EFEITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Acordo produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Cuiabá - MT como um competente para dirimir possíveis dúvidas quanto à execução dos termos deste pacto, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especiais que sejam.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

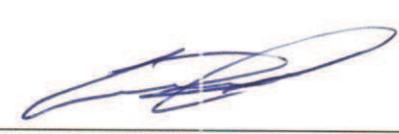
Cuiabá - MT, 23 de novembro de 2018.

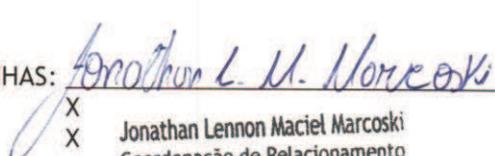
PELA CONCESSIONÁRIA:

PELA PREFEITURA:


 ANAIRLY ANTÔNIO DAMIANCE
 DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
 Coordenadora de Processos Comerciais
 DESC - EMT

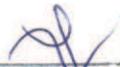

 WESLEY ALVES BATISTA
 GERENTE SERV. COMERCIAIS
 Jouglas Gienh Goulart
 Coordenador de Leitura
 DESC - EMT


 PREFEITO MUNICIPAL
 (CARIMBO DO PREFEITO)

TESTEMUNHAS: 
 NOME: X Jonathan Lennon Maciel Marcoski
 CPF: X Coordenação de Relacionamento
 DESC - EMT


 X Elizaine Luiza da Cruz
 X Coordenação de Relacionamento
 DESC - EMT



P. M. JUÍNA
Fis. 183
Rub. 

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**1º TERMO ADITIVO 92/2017/CRPP-ENERGISA MT
AO CONVÊNIO CIP 115/CRPP/CEMAT**

MUNICÍPIO DE JUÍNA

2º VIA
MUNICÍPIO

Central de Serviços
Energisa - CSE
23 MAI 2019
Hora: 15:58 hs
Recebido do Depto: Receção
Recebido por: [Signature]

Central de Serviços Energisa - CSE
Documento: 00700.192210119
Processo: 70700.00978119
Data: 24/05/19
Hora: 14/42
Recebido por: [Signature]

ENERGISA MATO GROSSO
RECEPÇÃO
Data: 23/05/19
Hora: 15/11
Recebido por: Daniela Silva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 115/CRPP/CEMAT, FIRMADO ENTRE ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E MUNICÍPIO DE JUÍNA.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, empresa privada, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 130.653.810, com sede em Cuiabá, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos seus diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **EMT** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001 57, com sede na Avenida Hitler Sansão, Nº 240, Centro em Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **aditar** o Convênio n.º 115/CRPP/CEMAT, datado de 02 de janeiro de 2013, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes resolvem prorrogar o prazo estipulado no convênio por mais 04 (quatro) anos, com início em 02/02/2017 e término em 02/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as disposições contidas nas cláusulas e demais termos do contrato primitivo, naquilo que não venham contrariar o presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2017.


Cindy Gomes da Silva
Coordenadora de Processos
Comerciais
DESC - EMT


ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

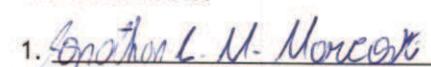
Jouglas Giehl Goulart
Coordenador de Leituras
DESC - EMT

MUNICÍPIO DE JUÍNA

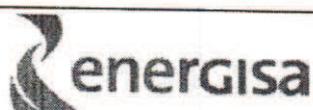


Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Jonathan Lennon Maciel Marcoski
CPF: Coordenação de Relacionamento
RG: DESC - EMT

2. 
Nome: Elizaine Luiza da Cruz
CPF: Coordenação de Relacionamento
RG: DESC - EMT



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

I. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS**, a **ENERGISA MATO GROSSO** distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 130.653.810, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP n.º 78.010-900, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, doravante designada apenas **DISTRIBUIDORA**, e o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, deste Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, representado pelo seu Prefeito, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, de acordo com a legislação vigente do Setor Elétrico.

II. DOS CONCEITOS BÁSICOS

Cláusula 1ª. Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

a) SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É aquele que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

b) ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRONIZADA

É aquela cujas instalações observem as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**, conforme normas técnicas em vigor e que estejam em consonância com os níveis de iluminância e padrões definidos pela ABNT, conforme NBR 5101/96.

c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL

É aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da **DISTRIBUIDORA**.

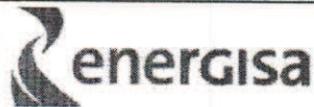
III. DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, bem como a cessão de postes, de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento ao serviço de iluminação pública, cujas instalações são de propriedade do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, da **DISTRIBUIDORA**, em toda a área territorial municipal.

Parágrafo Primeiro. O uso dos postes, previsto neste instrumento, não implicará de modo algum em servidão de uso a favor do **MUNICÍPIO** ocupante.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, o direito de excluir do uso pelo **MUNICÍPIO** os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, bem como efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

Parágrafo Terceiro. Os ativos relativos ao Sistema de Iluminação Pública são de propriedade do **MUNICÍPIO**.



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

IV. DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Será classificado como iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais seja assumida exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. Classifica-se também como iluminação pública, o fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas; sendo que para caracterização do valor histórico e artístico do patrimônio devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Lei n.º 25 de 30 de Novembro de 1.937 e demais disposições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Excluem-se desta classe a energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, bem como a utilizada para iluminação ornamental.

V. DO PONTO DE ENTREGA

Cláusula 4ª. O ponto de entrega será a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública pertencentes ao **MUNICÍPIO**.

VI. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

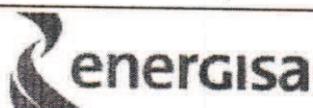
Cláusula 5ª. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	117 A 133 V / 202 A 231 V
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada

A potência instalada está definida no ANEXO I, Planilha da Potência Instalada na iluminação pública, controle interno da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. O ANEXO I será utilizado como referência, podendo haver alterações na relação de cargas da iluminação pública, em função de instalações de novos conjuntos de iluminação pública, redução de potência através de programas de efficientização e solicitações de alteração de carga pelo **MUNICÍPIO**.

VII. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

Cláusula 6ª. O início do fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Segunda é definido pela data da energização.

VIII. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A DISTRIBUIDORA deverá manter padrões de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica no ponto de entrega, observando os padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico, através da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

IX. DO CÁLCULO DO CONSUMO E FATURAMENTO

Cláusula 8ª. A fatura de energia será emitida em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias uma da outra, com datas de apresentação e vencimento definidos em calendário a ser elaborado pela DISTRIBUIDORA obedecendo a legislação específica.

Cláusula 9ª. Sempre que viável técnica e economicamente, o consumo de energia elétrica ativa mensal, para fins de faturamento, deverá ser aquele registrado pelos equipamentos de medição instalados pela DISTRIBUIDORA.

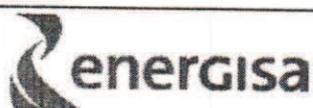
Cláusula 10ª. Nos casos em que não for viável técnica e economicamente a instalação de equipamentos de medição, o consumo mensal de energia elétrica destinado à iluminação pública, para fins de faturamento, será calculado com base na soma das potências nominais das lâmpadas, conforme Anexo I - Controle de Carga de Iluminação Pública, acrescido das perdas dos equipamentos auxiliares, considerando para consumo diário 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo Primeiro. Será considerado para efeito de cobrança 24 horas por dia como consumo de energia elétrica mensal para as lâmpadas que, por opção do MUNICÍPIO ou por falhas nos relés fotoelétricos, permaneçam ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Segundo. As perdas dos equipamentos auxiliares de iluminação pública serão consideradas as definidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e conforme planilha do ANEXO I.

Parágrafo Terceiro. A tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada ao serviço de iluminação pública será a tarifa B4a, atualizada periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos termos da regulamentação vigente, acrescida dos tributos cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a DISTRIBUIDORA deverá proceder a revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

Parágrafo Quinto. Quando a DISTRIBUIDORA instalar os equipamentos de medição ao lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas:

- I - 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

X. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

Cláusula 11ª. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento das faturas do serviço de iluminação pública até a data do vencimento nelas estipulada, impreterivelmente, junto a DISTRIBUIDORA ou a agente autorizado pela mesma para esse tipo de prestação de serviço, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na Lei n.º 8.987, de 13/02/95, artigo 6.º, § 3.º, inciso II, Lei n.º 9.427, de 26/12/96, artigo 17 e Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, Artigos 168 e seguintes e demais disposições legais supervenientes.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vencimento das Faturas de Energia Elétrica não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, ser objeto de processamento independente e tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA procederá a cobrança de multas e correções referentes às faturas pagas em datas posteriores à estipulada para vencimento, em percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. A quitação das faturas de consumo de energia referente ao objeto ora contratado, quando efetuado o seu pagamento por meio de cheque, somente será confirmada após a efetiva compensação.

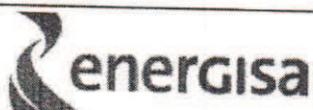
Cláusula 12ª. Para atendimento do disposto no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988 e se atendido os demais pressupostos legais, poderá ser celebrado, mediante requerimento do MUNICÍPIO, convênio para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública nas faturas de energia elétrica, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Primeiro. O Convênio citado acima será celebrado em termo específico com as condições econômicas e prazo de vigência.

XI. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 13ª. A Participação Financeira do MUNICÍPIO relativa às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga deverá ser calculada conforme legislação específica, podendo seu valor ser abatido do valor do recolhimento referido no parágrafo segundo da cláusula décima segunda, bem como os serviços prestados pela DISTRIBUIDORA ao MUNICÍPIO.

XII. DO AUMENTO DE CARGA



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

Cláusula 14ª. O MUNICÍPIO não poderá ampliar nem aumentar a carga das instalações da iluminação pública, bem como não poderá instalar nova carga no sistema de iluminação pública, sem autorização prévia, por escrito, da DISTRIBUIDORA, ficando desde já responsável pelos prejuízos e perturbações que causar com a inobservância desta Cláusula, tornando-se ainda passível da suspensão do fornecimento de energia elétrica à carga acrescida, sem aviso prévio, bem como pelo pagamento do consumo não faturado.

XIII. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 15ª. A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do MUNICÍPIO, cabendo a ele sua execução diretamente ou através de empresas contratadas, após o ponto de entrega, motivo pelo qual assume desde logo a responsabilidade total e direta, inclusive perante terceiros, decorrente de intervenções indevidas de seus agentes na rede elétrica.

Cláusula 16ª. Nos casos em que o MUNICÍPIO necessite acessar o sistema elétrico de distribuição, para realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos técnicos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. A instalação ou substituição de luminárias não poderá afetar a rede elétrica da DISTRIBUIDORA e os ramais de fornecimento existentes na rede de baixa tensão deverão ficar intactos, ou seja, não poderá haver alteração de fases das ligações das unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo. Periodicamente a DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO efetuarão o levantamento físico das lâmpadas instaladas em todo o sistema de iluminação pública, em conjunto ou separadamente, neste último caso, após comunicação prévia e formal à outra parte, sendo que ao final a parte executante apresentará os resultados do serviço à outra que participará dos custos oriundos da execução do levantamento.

Parágrafo Terceiro. As ocupações de postes previstas neste contrato deverão ser realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, Normas Técnicas da DISTRIBUIDORA, às determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nos Requisitos Técnicos e demais disposições contidas neste contrato, todos de conhecimento do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto. Os profissionais que executarão os serviços de instalação, retirada ou manutenção dos equipamentos do MUNICÍPIO nos postes da DISTRIBUIDORA deverão ser habilitados para tal finalidade.

Parágrafo Quinto. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de verificar as instalações de iluminação do MUNICÍPIO, comunicando a este eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, com exceção de lâmpadas acesas 24 (vinte e quatro) horas, cujos serviços de manutenção deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua comunicação.

 Energisa	CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Contrato nº Juína Juína
---	--

Parágrafo Sexto. Em se tratando de emergência, a **DISTRIBUIDORA** também se reserva o direito de executar os reparos necessários e posteriormente notificar ao **MUNICÍPIO**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** sempre será ressarcida pelos serviços executados, imediatamente, após apresentação do documento de cobrança.

XIV. DA MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 17ª. Os projetos para modificações e ampliações do sistema de iluminação pública deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas e aprovados pela **DISTRIBUIDORA** antes da sua execução.

Cláusula 18ª. As obras de melhoria ou de extensões de rede de distribuição necessárias para atendimento a novas cargas poderão ser executados pela **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO**, cuja participação financeira se dará na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. As obras de modificações ou ampliações, executadas para possibilitar a utilização de postes na instalação de materiais destinados ao sistema de iluminação pública, ficarão incorporadas ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**, não podendo o **MUNICÍPIO**, pleitear compensação pelos desembolsos efetuados ou reivindicar qualquer direito sobre tal patrimônio.

Parágrafo Segundo. Ao final da execução das obras de ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** remeterá à **DISTRIBUIDORA** um relatório resumindo, por logradouro, a quantidade, tipo e potência das lâmpadas instaladas, com as datas de conclusão das obras.

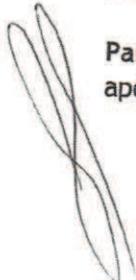
Parágrafo Terceiro. A potência instalada da iluminação pública será atualizada sempre que houver qualquer modificação e ampliação sistema de iluminação pública, devendo ser atualizadas, automaticamente, para fins de cálculo do consumo mensal de energia elétrica da iluminação pública a ser faturada.

Parágrafo Quarto. Os fornecimentos de caráter provisório deverão ser formalmente solicitados pelo **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo documento constará, além do logradouro, a carga a ser instalada, em quantidade por tipo e potência das lâmpadas, além dos demais equipamentos elétricos, número de horas diárias de utilização e o período de duração, de acordo com norma específica.

XV. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula 19ª. As **PARTES** declaram estar cientes da sujeição do presente Contrato à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro. Para atendimento ao acima citado, o presente Contrato só passará a vigorar após o envio, por parte do **MUNICÍPIO**, da seguinte documentação comprobatória:



- I - ato que autorizou a sua lavratura;
- II - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

XVI. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 20ª. A **DISTRIBUIDORA** é responsável por suas instalações até o Ponto de Entrega.

Cláusula 21ª. O **MUNICÍPIO** é responsável, a partir do Ponto de Entrega, por danos, prejuízos e acidentes, sem que nenhuma responsabilidade possa ser imputada à **DISTRIBUIDORA**:

- a) na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados, quando houverem;
- b) segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- c) preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** quanto a efeitos de quaisquer perturbações originárias de suas instalações;
- d) por todos os prejuízos e danos, materiais ou não, causados à **DISTRIBUIDORA**, a si e a terceiros, decorrentes de acidentes nas redes de distribuição e iluminação pública, ocorridos por omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 22ª. A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por eventuais acidentes com empregados do **MUNICÍPIO** ou de empreiteiras contratadas por este, nas redes de distribuição e de iluminação pública, e também por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

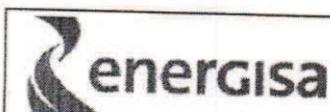
Parágrafo Primeiro. No que se refere à iluminação pública, as partes contratantes assumirão solidariamente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, quando decorrentes de culpa de ambas ou quando não se possa provar serem devidos à culpa exclusiva de qualquer delas, provendo a sua liquidação em partes iguais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de danos causados por terceiros, caberá às partes elaborar e apresentar para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** não será responsável por perdas e danos ocasionados por qualquer interrupção que porventura venha ocorrer nos serviços do **MUNICÍPIO**, quando originados por caso fortuito ou força maior ou por qualquer situação a ela não imputável.

XVII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

P. M. JUÍNA	
Fis.	192
Rub.	<i>[assinatura]</i>



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

Cláusula 23ª. O presente Contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atendimento pelo **MUNICÍPIO** do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 19, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos e de mesma duração, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Mediante notificação prévia e com a mesma antecedência, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, que será considerado definitivamente extinto, sem prejuízo da prestação de contas que a **DISTRIBUIDORA** fará, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que torne o presente contrato inexecutável, no todo ou em parte, o mesmo será considerado rescindido, total ou parcialmente, permanecendo, entretanto, todos os compromissos assumidos até essa data, os quais o **MUNICÍPIO** honrará integralmente.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros Contratos ou acordos anteriormente celebrados entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** para regulamentar o fornecimento de energia e a cessão de postes para o serviço de iluminação pública.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. A eventual abstenção pelas partes de uso das faculdades que são asseguradas pelo presente Contrato não implica em novação ou renúncia definitiva de direitos.

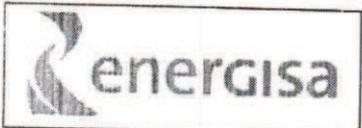
Cláusula 25ª. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço público de energia elétrica, cujas modificações supervenientes e afetas a este contrato, serão obrigatória e imediatamente acatadas pelas partes.

Cláusula 26ª. O **MUNICÍPIO** declara que os recursos financeiros necessários para pagamento do consumo de energia elétrica, objeto deste contrato, correrão por conta de Dotação Orçamentária anual aprovada por Lei Municipal, sob responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO** se compromete a apresentar anualmente a Lei Municipal referente à Dotação Orçamentária para o exercício seguinte.

Cláusula 27ª. Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações supervenientes, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e respectivo representante, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos praticados, declarando neste

D. M. JUÍNA
Fls. 193
Rub. *[assinatura]*



CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato nº Juína Juína

ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contratadas, inclusive para os exercícios seguintes.

XIX. DO FORO

Cláusula 28ª. As partes elegem o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, após lido e achado conforme, as partes por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 01 de Janeiro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

Nome: Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal

PELA DISTRIBUIDORA

Douglas Giehl Goulart
Coordenador de Leitura
DESC - EMT

Cindy Gomes da Silva
Coordenadora de Processos
Contratadas
DESC - EMT

TESTEMUNHAS

Nome: Danielly Pacheco Souza
RG nº: RG: 16840747
CPF: 017.691.151-02

Nome: Marcelo A. Alves Garcia
RG nº: Secretário de Finanças e ADM.
Port. 003/2017